

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$.....13.646.046,00	DESPESAS EFETUADAS NO PERÍODO R\$.....2.514,00 (GARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - PAINEL ELETRÔNICO, IMPRESSORA DE SÊNHAS E ACIONADOR DO PAINEL - PROJETO FDID-PGJ 2013)
DEPÓSITOS R\$.....120.746,35	
RENDIMENTOS R\$.....126.875,38	SALDO ANTERIOR + CRÉDITOS R\$.....13.893.667,73
TOTAL DOS CRÉDITOS R\$.....247.621,73	
TOTAL DOS DÉBITOS R\$.....2.514,00	
TOTAL.....13.646.046,00	TOTAL.....13.891.153,73

FONTE: Secretaria de Finanças/PgJ

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, em cumprimento ao que determina o §4º do Art. 8º da Lei Complementar Nº 46, de 16/07/2004, torna público o relatório do demonstrativo das receitas e despesas dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, referente ao mês de abril de 2015. Fortaleza, 03 de junho de 2015.

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	
EXERCÍCIO 2015	
MÊS: MAIO	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$.....13.891.153,33	DESPESAS EFETUADAS NO PERÍODO R\$.....204.000,00 (NISSAN DO BRASIL - 02 veículos pick-up 4x4 Projeto PGJ/2014)
DEPÓSITOS R\$.....116.776,63	R\$.....64.018,42
RENDIMENTOS R\$.....132.421,64	(SEFAZ - devolução de receita computada em duplicidade em fev/15)
TOTAL DOS CRÉDITOS R\$.....249.198,27	SALDO ANTERIOR + CRÉDITOS R\$.....14.140.351,60
TOTAL DOS DÉBITOS R\$.....268.018,42	
TOTAL.....13.872.333,18	TOTAL.....13.872.333,18

FONTE: Secretaria de Finanças/PgJ

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Presidente do Conselho

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 19730/2014-0, EM SUA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 27/05/2015, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RECURSOS CÍVEIS (NURC), NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RECURSOS CÍVEIS (NURC)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RECURSOS CÍVEIS - NURC - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, inciso XIII da Lei Federal nº 8.625, de 15.02. 1993 e art. 31, inciso II, alínea w. 3, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Recursos Cíveis - NURC - criado pelo Provimento/PgJ nº 015 de 2004 com as

modificações introduzidas pelo Provimento/PGJ nº 140/2013.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Recursos Cíveis – NURC - tem por função velar pelos interesses do Ministério Público do Estado do Ceará junto aos Tribunais Superiores.

Art. 2º. O NURC terá estrutura própria sob a coordenação de um (a) Procurador (a) de Justiça afeto (a) à Procuradoria Cível, designado (a) pelo (a) Procurador (a) Geral de Justiça.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 3º. São atribuições do NURC, dentro da respectiva área de atuação:

I – buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

II – tomar ciência das decisões em segundo grau;

III – interpor recursos das decisões proferidas em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

IV – contra-arrazoar recursos interpostos em face de decisões do juízo de primeiro grau, sem prejuízo da atribuição concorrente do (a) Promotor (a) de Justiça que esteja atuando como representante do Ministério Público no processo;

V – contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contraminutar agravos opostos às decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.

Art. 4º. Em caso de interposição de recurso, seu acompanhamento junto aos Tribunais será efetuado pelo próprio NURC, inclusive com possibilidade de sustentação oral.

Art. 5º. Compete, ainda, ao NURC, sempre que solicitado, prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público na tarefa de interpor e arrazoar recursos perante os Tribunais locais e superiores.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público interessado em receber o assessoramento referido no "caput" deste artigo, deverá dirigir solicitação diretamente ao(a) Coordenador(a) do NURC, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art. 6º. No caso de acórdão proferido em dissonância com o parecer emitido no processo pelo órgão do Ministério Público, será cientificado (a) o (a) Procurador (a) de Justiça oficiante no feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo relevante motivo, contados do recebimento do processo pelo NURC, a fim de que se manifeste acerca de eventual interesse em recorrer.

§1º. A manifestação mencionada no "caput" do artigo deverá ser encaminhada pelo (a) Procurador (a) de Justiça competente, ao NURC no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada a ocorrência de fato relevante, devidamente justificado.

§2º. Quando necessário à observância dos prazos recursais, devido à exiguidade de tempo, o NURC entrará imediatamente em contato com o(a) Procurador(a) de Justiça que lavrou o parecer de que divergiu o acórdão do Tribunal de Justiça, o (a) qual comunicará ao órgão recursal, no mesmo dia, se for o caso de interposição de recurso, se a peça recursal será elaborada por seu gabinete ou pelo NURC.

§3º. Não havendo comunicação do (a) Procurador (a) de Justiça no mesmo dia, na hipótese de o Coordenador do NURC entender cabível recurso, o órgão elaborará a peça recursal, informando posteriormente ao(a) Procurador(a) de Justiça de sua interposição.

§4º. Caso o (a) Coordenador (a) decida por não interpor recurso, os motivos da decisão também serão comunicados pelo NURC ao(a) Procurador(a) de Justiça que lavrou o parecer divergente, para ciência.

Art. 7º. Na hipótese de interposição de recurso pelo (a) próprio (a) Procurador (a) de Justiça que oficiou no feito sem a intermediação do NURC, caberá a ele/ela informar ao órgão sobre sua insurgência, remetendo-lhe cópia da peça recursal, a fim de que possa ser efetuado o devido acompanhamento processual.

CAPÍTULO II

Do Coordenador (a)

Art. 8º. Compete ao Coordenador (a) do NURC:

I – coordenar as atividades do NURC;

II – subscrever os recursos interpostos pelo NURC, singularmente ou em conjunto com o (a) Procurador(a) de Justiça que atuou no feito;

III – realizar sustentações orais em processos de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará em trâmite nos Tribunais locais e Superiores, nos termos do art. 4º deste Regimento Interno, competindo tal tarefa, de igual, ao Procurador de Justiça oficiante no feito;

IV – prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público na tarefa de interpor e arrazoar recursos perante os Tribunais, quando solicitado.

Art. 9º. O Coordenador do NURC será designado para exercer a função pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§1º. Será também designado(a) pelo Procurador Geral de Justiça, após indicação do(a) Coordenador (a) do NURC, por igual período, um (a) Vice Coordenador (a), dentre Procuradores(as) de Justiça da área cível, o qual prestará auxílio e substituirá o Coordenador, e fará jus ao recebimento da gratificação prevista na Lei Complementar Estadual nº 115, de 14/11/2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013-PGJ, quando no exercício efetivo da função.

§2º. O (a) Coordenador do NURC será substituído, durante suas ausências, afastamento temporário, impedimento ou suspeição, pelo (a) Vice-Coordenador (a), o qual exercerá as mesmas atribuições afetas ao Coordenador.

§4º. Em caso de afastamento simultâneo do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador(a), ficará responsável pelo NURC o (a) Procurador (a) de Justiça mais antigo (a) nas Procuradorias de Justiça Cíveis, que não se encontre igualmente afastado (a) ou ausente.

CAPÍTULO III

Dos Assessores

Art. 10. Além do Coordenador, poderão integrar o NURC, como assessores Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de entrância final lotados na capital, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Os membros do Ministério Público, assessores do NURC, serão designados sem prejuízo de suas titularidades e farão jus ao recebimento de gratificação por acúmulo de função, na forma da Lei Complementar Estadual nº 115, de 14.11.2012, e do Provimento nº 78/2013-PGJ.

Art. 11. Cabe ao (a) Coordenador (a) do NURC efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

Dos Servidores

Art. 12. Por ato do Procurador Geral de Justiça, serão designados servidores para compor o NURC, estudantes ou bacharéis em Direito.

§1º. O (a) servidor (a), lotado (a) no NURC, que tiver por função prevalente assessorar os membros que compõem o órgão na elaboração de recursos e contrarrazões recursais, fará jus à gratificação de representação de gabinete, instituída pela Lei Estadual n.º 14.289/2009, regulamentada pelo Provimento n.º 13/2009/PGJ-CE, condicionada a concessão a requerimento do (a) Coordenador(a) do órgão ao (a) Procurador(a) Geral de Justiça.

§2º. Os servidores designados pelo Procurador Geral de Justiça, por indicação do (a) Coordenador (a) do NURC, no limite máximo de três indicações para auxiliar o órgão na elaboração de recursos e de contrarrazões recursais, estejam ou não lotados no espaço físico do NURC, farão jus à gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, prevista no art. 34, II, da Lei Estadual n.º 14.043/2007, regulamentada pela Resolução n.º 001/2008 CPJ.

§3º. Os servidores indicados e designados, na forma do parágrafo segundo, não lotados no NURC, prestarão o auxílio sem prejuízo das atribuições que tiverem no local em que estejam lotados, podendo a indicação e a designação ocorrer para substituir os servidores lotados no órgão recursal, em caso de afastamento destes últimos, hipótese em que as indicações e designações poderão atingir o número máximo de quatro servidores, dentre os lotados e os não lotados no órgão.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Coordenador do NURC.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 27 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro/Relatora
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça